

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>18</u> <u>1</u> Abril <u>2016</u>	

## REQUERIMENTO Nº 126/2016

*Solicita informações complementares ao Requerimento nº 080/2016, relativo à Defesa Civil do Município*

Rafael Francisco de Oliveira

(1260)  
Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que este Vereador apresentou em 14 de março de 2016 o Requerimento nº 080/2016, solicitando informações relativas à Defesa Civil do Município, contudo, as respostas encaminhadas pelo Poder Executivo através da Coordenadoria da Municipal de Defesa Civil não satisfizeram os diversos questionamentos apresentados.

Assim, cumprindo o papel que me cabe como Vereador, especialmente no que tange a fiscalização dos atos do Poder Executivo, apresento novo Requerimento com o objetivo de conseguir as informações necessárias em relação ao funcionamento da Defesa Civil em nosso Município.

Posto isto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Quais são os servidores integrantes do Conselho Municipal do COMDEC? (inciso II, art. 5º, Lei 3.973, de 09/04/2013)
2. Quais são os servidores integrantes da Divisão de Assuntos Estratégicos do COMEC? (inciso III, art. 5º, Lei 3.973, de 09/04/2013)

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3. Quais são os servidores integrantes do Serviço de Planejamento e Gestão Estratégica do COMDEC? ((inciso IV, art. 5º, Lei 3.973, de 09/04/2013))

4. Quais foram os servidores designados nos últimos 12 meses para colaborar nas ações emergenciais ocorridas no Município? (art. 9º da Lei 3.973, de 09/04/2013)

5. Encaminhar cópia das referidas designações, as quais, segundo o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 3.973, devem constar dos assentamentos dos servidores.

6. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, vem cumprindo o previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.979, quanto ao encaminhamento, até o dia 10 de cada mês, de cópia de relatórios de todas as atividades desenvolvidas pelo órgão, em especial àquelas que dizem respeito às ações emergenciais?

7. Em caso positivo encaminhar os relatórios protocolados nos últimos 12 meses.

8. Em caso negativo justificar, uma vez que essa é uma exigência prevista em Lei.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 13 de abril de 2016

RAFAEL MARREIRO DE GODOY  
Vereador



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI 3.973

De 9 de abril de 2013

PROJETO DE LEI N.º 24/13-E,

De 26 de março de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.934 de 08/04/13.

(De autoria do Poder Executivo)

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC da Estância Turística de São Roque, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 10 de cada mês, cópia dos relatórios de todas as atividades desenvolvidas pelo órgão, em especial, àquelas que dizem respeito às ações emergenciais.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Divisão de Assuntos Estratégicos;
- IV. Serviço de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 6º. O Coordenador será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

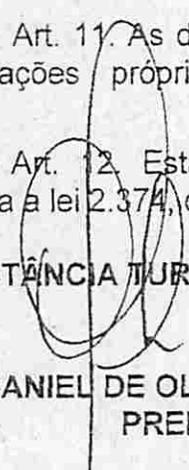
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a lei 2.374, de 28 de maio de 1997.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/04/2013.

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Publicada aos 9 de abril de 2013, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 08/04/2013.

/grp.-

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>21/03/2016</u>	

REQUERIMENTO Nº 080/2016

*Solicita informações relativas à Defesa Civil do Município.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Israel Francisco de Oliveira

(Voto)  
Secretário

A DEFESA CIVIL é responsável por prevenir e socorrer pessoas das situações de desastres. O trabalho de prevenção começa com o mapeamento das áreas de risco, a localização e constatação de situações que possam culminar em desastres ou acidentes, diante destas condições a DEFESA CIVIL realiza ações preventivas para evitar que o desastre aconteça e se acontecer que ele cause o mínimo de danos às pessoas e ao meio ambiente.

Quando o desastre acontece sem cuidados prévios, a DEFESA CIVIL age prontamente socorrendo e minimizando os efeitos causados às pessoas e ao meio ambiente até a completa estabilização da normalidade.

Em cada um dos casos, é necessário que exista o material humano a disposição da Defesa Civil, pois sem mão-de-obra, sem servidores, as ações tanto de prevenção, quanto de socorro, não podem ser realizadas.

Posto isto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. De quantos servidores dispõe hoje a Defesa Civil de São Roque?
2. Informar o nome de todos os servidores a disposição da Defesa Civil de São Roque.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3. Informar o cargo de cada um desses servidores e se existe documento que os disponibilizou a Defesa Civil.

4. Encaminhar cópia, para cada servidor, do documento que o lotou na Defesa Civil.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 14 de março de 2016.

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**

Vereador

PROCOLO Nº CETSР 14/03/2016 - 20:39:11 01459/2016 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

EST A D O D E S Ã O P A U L O

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 0337/2016 – GP

  
Israel Francisco de Oliveira  
(1000)  
2º Secretário

São Roque, 4 de abril de 2016

*Assunto: Requerimento nº 80/2016, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy*

Senhor Vereador Presidente,

Leitura em Plenário na  
11ª Sessão Ordinária de  
11/04/2016

Secretário

Em atenção ao Requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação da Defesa Civil.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



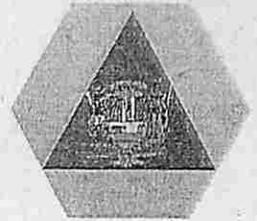
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Exmo. Sr.  
Alfredo Fernandes Estrada  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE SÃO ROQUE  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
"COMDEC - SÃO ROQUE"



FLS. \_\_\_\_\_  
PROC \_\_\_\_\_  
DATA. \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
RUB: \_\_\_\_\_

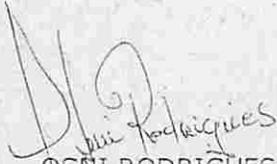
FID 04/2016 - FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Do Coordenador da COMPDEC.  
Ao Gabinete do Prefeito.  
Assunto: Solicitação de informações relativas a Defesa Civil.  
Referente: Requerimento nº 080/16 - Câmara Municipal.

Quanto aos questionamentos do Requerimento informo que:

01. Hoje a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil dispõe de aproximadamente 2726 servidores, conforme determina o Decreto Municipal nº 8373 de 11 de março de 2016.
02. Prejudicado.
03. Prejudicado e o documento que os disponibilizou é o Decreto Municipal informado no item 01.
04. O referido Decreto Municipal obedeceu ao princípio de Publicidade, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 37.

São Roque, 04 de abril de 2016.

  
OSNI RODRIGUES  
Coordenador da COMPDEC